ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

ADITAMENTO 3

ITAIPU BINACIONAL	**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**	**DOC Nº**
		MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nacional NF 1566-26

Por este instrumento obrigacional, a ITAIPU, pessoa jurídica de Direito Internacional Público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), autoriza:

DENOMINAÇÃO:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	**CEP:**	**FONE:**

doravante denominada CONTRATADA, a executar o objeto aqui especificado, de acordo com as disposições estabelecidas neste documento e seus anexos:

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente Autorização de Serviço (AS) o fornecimento de equipamentos para solução audiovisual e a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário, dos serviços necessários à substituição do atual painel videowall por solução LEDwall, incluindo equipamentos, materiais, treinamento operacional e serviços correlatos, integrados à solução audiovisual existente na Sala de Reuniões da Diretoria de Coordenação da ITAIPU, conforme as Especificações Técnicas, Anexo II deste Instrumento.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo entrega dos equipamentos, bem como, da prestação dos serviços deverá obedecer aos marcos contratuais estabelecidos conforme Item 9 desta AS.

3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se façam necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado desta AS.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 À presente "AS" são anexados os documentos abaixo relacionados que dela constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I Condições Gerais da Autorização de Serviço
Anexo II Especificações Técnicas e Apêndices
Anexo III Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho
Anexo IV Normas de Acesso e Circulação de Pessoas, Veículos e Transporte de Materiais e Equipamentos nas Instalações da ITAIPU
Anexo V Enquadramento Tributário
Anexo VI Proposta Comercial

4.1.1 Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto nesta "AS" e no(s) seu(s) anexo(s), bem como quaisquer documentos correlacionados trocados entre as partes, prevalecerá sempre o estabelecido nesta "AS". Entre o(s) anexo(s), prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão às disposições dos anexos.

4.1.2 Os Anexos I, III e IV estão disponíveis apenas no endereço https://compras.itaipu.gov.br, na opção *"Normas e instruções"*.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ITAIPU

5.1 A área gestora desta "AS" é a Superintendência de Informática (SI.AA), a qual terá as seguintes atribuições:

a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução dos serviços;

b) acordar com o representante autorizado pela CONTRATADA, as alterações na sequência dos serviços, que forem convenientes ou necessárias; e

c) avaliar os serviços executados de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas nesta "AS", durante sua vigência.

5.2 Compete ao gestor desta "AS" designar perante a CONTRATADA, por ocasião da emissão da OIS, o fiscal da ITAIPU para acompanhar a execução dos serviços objeto desta "AS".

5.2.1 A fiscalização da execução dos serviços não importa redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o desenvolvimento das atividades, que não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação.

6. REPRESENTANTES DA CONTRATADA E COMUNICAÇÕES

6.1 A CONTRATADA designará e comunicará à área gestora da ITAIPU, no prazo de até 2 (dois) dias corridos anteriores ao início dos serviços objeto desta "AS", um representante e seu substituto eventual, para responder perante a ITAIPU até o total cumprimento das obrigações assumidas.

6.2 As comunicações e troca de documentos entre a ITAIPU e a CONTRATADA devem ser feitas por escrito e com confirmação de recebimento.

6.2.1 Quando dirigidas à ITAIPU, além de referenciar o número desta "AS", devem as comunicações ser encaminhadas à:

a) Endereço eletrônico: xxxxxxx@itaipu.gov.br;

e/ou:

b) Protocolo Eletrônico da ITAIPU, disponível no link: https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu, endereçado à Superintendência de Informática (SI.AA).

6.2.2 Quando dirigidas à CONTRATADA, devem ser encaminhadas à:

Contratada
Endereço completo:
Cidade:
Estado:
CEP.:
Telefone:
Contato:
Endereço eletrônico:

7. TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

7.1 O transporte dos equipamentos, componentes e acessórios, objeto deste CONTRATO, desde as instalações da CONTRATADA até o almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

7.2 O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente todos os equipamentos contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU (inclusive as operações de carga e descarga), a ação de elementos químicos ou corrosivos presentes na atmosfera, as chuvas, a exposição aos raios solares, o clima úmido e as mudanças bruscas de temperatura.

7.2.1 A CONTRATADA, face ao disposto nesta Cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem.

7.3 A CONTRATADA deve preparar todos os documentos necessários à expedição e deverá fornecer listagem de embalagens, sendo que cada embalagem deve informar externamente a listagem do conteúdo interno.

8. VISITA TÉCNICA E PROJETO EXECUTIVO

8.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, visitar o local de instalação em até 20 (vinte) dias após a Ordem de Início de Serviços (OIS), de modo que seu responsável técnico

possa conferir as características e dimensões do ambiente, conectividade dos equipamentos, dimensões da carenagem de acabamento do painel VW, estrutura de fixação dos monitores e condições para a instalação dos equipamentos e execução dos serviços.

8.2 O projeto executivo, consiste na elaboração, pela CONTRATADA, e de maneira coordenada com a ITAIPU, de um documento no qual constará o detalhamento do fornecimento e da execução do objeto demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos neste CONTRATO. Este documento deverá ser entregue à ITAIPU em até 90 (noventa) dias após a OIS, nos termos do subitem 5.2 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

9.LOCAL DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO, PRAZO CONTRATUAIS, VIGÊNCIA E MARCOS CONTRATUAIS

9.1 Os equipamentos, componentes e acessórios deverão ser entregues pela CONTRATADA, se possível em uma única remessa, no Centro Logístico da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, Avenida Tancredo Neves, 6731, CEP 85856-970, Foz do Iguaçu/PR, local responsável por armazenagem de materiais. Após a aceitação dos fornecimentos, os equipamentos deverão ser instalados na sala número 114 do bloco 09 da Diretoria de Coordenação, localizada na região Coordenação/Informática na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, com acesso externo pela Barreira de Controle da Usina.

9.2 O prazo total estabelecido para os fornecimentos e prestação dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data estabelecida na OIS, e até 36 (trinta e seis) meses a partir da conclusão do Marco M4, para cumprimento de todas as obrigações de garantia, conforme os seguintes marcos contratuais:

Marcos Contratuais	Prazos	Atividade Principal
M1	**20 dias** (Em dias corridos após *OIS)	**Realização da Vistoria Técnica inicial,** conforme subitem 5.1 das Especificações Técnicas.
M2	**90 dias** (Em dias corridos após *OIS)	**Envio da versão final do projeto executivo,** subitem 5.2 das Especificações Técnicas.
M3	**150 dias** (Em dias corridos após *OIS)	**Entrega dos equipamentos,** subitem 5.3 das Especificações Técnicas.
M4	**180 dias** (Em dias corridos após *OIS)	**Posta em operação,** com a devida integração a toda a solução já existente, sem pendências, subitem 5.4 das Especificações Técnicas, incluindo treinamento operacional.
M5	**20 dias** (a partir do término de execução dos serviços indicado em **M4**)	**Envio do Relatório Técnico conclusivo,** nos termos do subitem 5.6 das Especificações Técnicas.
M6	**36 Meses** (a partir da conclusão de **M4**)	**Vigência da Garantia** aos novos equipamentos fornecidos, subitem 5.7 das Especificações Técnicas (vide Capítulo XIII deste Contrato).

9.3 As atividades abaixo deverão ser executados pela CONTRATADA presencialmente na ITAIPU:

- M1 - vistoria técnica inicial;

- M4 - posta em operação;e
- M4 - treinamento operacional.

9.4 Os serviços listados abaixo deverão ser executados pela CONTRATADA remotamente:

- M2 - criação e apresentação do projeto executivo;
- M5 - criação e apresentação do relatório técnico conclusivo.

9.5 Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se essa a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem ser notificada pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

10. MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

10.1 A aprovação do marco contratual ficará condicionada à plena conformidade dos fornecimentos e/ou serviços com as exigências contratuais, sendo formalizada por meio da emissão de Ata de Aprovação e/ou comunicação oficial da ITAIPU, a qual constituirá o único instrumento hábil para comprovação da aceitação do marco pela ITAIPU.

10.2 A aceitação dos fornecimentos dos equipamentos objeto do fornecimento será efetuada pela ITAIPU após a entrega no almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, atestando as perfeitas condições dos equipamentos. Ato subsequente, em havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento (CR).

10.3. Após a realização dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá realizar a medição em parcela única após a conclusão e aceitação conjunta dos marcos M1, M2 e M3 (visita técnica, projeto executivo e entrega dos equipamentos), e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

10.4. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a medição em parcela única após a conclusão e aceitação conjunta do M4 e M5 (posta em operação e entrega do relatório técnico conclusivo), conforme detalhado nas Especificações Técnicas e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das demais obrigações constantes nesta “AS” e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

I) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data estabelecida da OIS, um representante e seu eventual substituto, e o responsável técnico, para responder, perante a ITAIPU, pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento contratual, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

a) o responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e possuir certificações técnicas

internacionais AVIXA CTS-D (*Certified Technology Specialist -- Design*) e CTS-I (*Installation*), reconhecidas no setor audiovisual e adequadas à solução ofertada.

a.1) a exigência acima poderá ser atendida por um único profissional que acumule ambas as qualificações (CREA e certificações AVIXA), ou por profissionais distintos, desde que, em conjunto, atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

II) apresentar, em até 90 (dias) corridos da data estabelecida na OIS, cópia do registro profissional do CREA do responsável técnico e respectivas certificações técnicas internacionais AVIXA CTS-D (*Certified Technology Specialist -- Design*) e CTS-I (*Installation*);

III) executar integralmente os fornecimentos e serviços contratados, observando os prazos, níveis de qualidade e quantidade estabelecidos na Especificação Técnica, bem como cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação em vigor;

IV) providenciar os meios de transporte, bem como os equipamentos e ferramentas necessários à adequada execução dos serviços, incluindo entrega e instalação dos equipamentos, observando integralmente as normas de segurança aplicáveis;

V) assegurar que os veículos utilizados para acesso às instalações da ITAIPU estejam em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo manutenção periódica, condições adequadas de segurança e regulagem que minimize a emissão de gases poluentes e ruídos;

VI) disponibilizar, no local de execução dos serviços, mão-de-obra e equipamentos em quantidade, qualificação e especificação compatíveis com o adequado cumprimento do objeto contratual;

VII) responsabilizar-se integralmente por eventual acidente de trabalho envolvendo seus empregados, inclusive aqueles decorrentes da ausência ou da utilização inadequada de equipamentos de proteção individual e coletiva;

VIII) comunicar imediatamente a ITAIPU ocorrência de qualquer fato anormal ou extraordinário que possa impactar a execução do objeto contratual;

IX) manter comunicação formal com a ITAIPU, preferencialmente por escrito, ressalvadas as situações de urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser formalizados no prazo de 3 (três) dias úteis;

X) facilitar à ITAIPU todos os meios necessários ao exercício da fiscalização da execução dos serviços;

XI) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária; e ainda:

a) assegurar a existência, validade, atualização e conformidade legal de toda a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades por ela desenvolvidas no âmbito da execução desta AS, incluindo, exemplificativamente, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), quando exigíveis, bem como quaisquer outros

documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente;

b) apresentar à ITAIPU, de forma prévia e periódica, a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente, de modo a possibilitar à ITAIPU a aferição de sua existência formal, validade e conformidade aparente com as exigências legais e contratuais aplicáveis, sem que tal verificação implique assunção de responsabilidade técnica pelos documentos, a qual permanece da CONTRATADA;

c) a ITAIPU poderá, a seu critério, designar ou contratar empresa terceira especializada para a avaliação e auditoria da documentação mencionada, permanecendo inalterada a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à regularidade, suficiência, atualização e aderência legal dos documentos exigidos.

XII) manter os profissionais e/ou empregados quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU devidamente identificados, conforme normas da ITAIPU;

XIII) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;

XIV) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado esta contratação, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

XV) manter durante a execução desta AS, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

12. PREÇOS

12.1 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a esta AS.

12.1.1 A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

12.1.2 Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, a partir da data-base econômica.

13.1.1 O reajuste será calculado para mais ou para menos, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(INPC_i/INPC_o) - 1]$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que venha a substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

13.1.2 No caso de indisponibilidade do índice de ordem "$_i$", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

13.1.3 O reajuste, quando para mais, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

13.1.4 O reajuste, quando para menos, será aplicado de ofício pela ITAIPU, por meio de desconto sobre o respectivo pagamento cobrado pela CONTRATADA.

13.2 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$PR = R + P_b$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

13.3 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

13.4 A data-base econômica correspondente a esta AS é DD/MM/AAAA.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento pelos fornecimentos realizados (item 1 da Proposta Comercial), será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos produtos, condicionado à aprovação, pela ITAIPU, dos fornecimentos realizados.

14.1.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega com a correspondente nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os fornecimentos realizados, a identificação desta AS e demais informações pertinentes.

14.2 O pagamento, pelos serviços aprovados pela ITAIPU (item 2 da Proposta Comercial), será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

14.2.1 Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da prestação dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados, a identificação desta AS e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverão ser discriminadas as informações referentes à base de cálculo e retenções tributárias.

14.3 Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

14.4 Quando aplicáveis os termos do item REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

14.5 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a esta AS e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

14.6 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

14.6.1 Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

14.7 Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar antecipação de pagamento referente aos fornecimentos e/ou serviços prestados, que poderá ser concedida a exclusivo critério da ITAIPU e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que efetivamente ocorrer o adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

14.7.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, correspondência solicitando a antecipação do pagamento contendo as justificativas para a excepcionalidade.

14.7.2 Não será acatada justificativa fundamentada na simples necessidade de fluxo de caixa decorrente da execução da AS.

14.8 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da

CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos nesta AS ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

14.9 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

14.10 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

15. PENALIDADES

15.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir esta AS, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

a) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto desta AS;

b) caberá multa moratória de 0,333%, calculada sobre o valor básico atualizado desta AS, pelo descumprimento:

i. por dia de atraso, dos prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor desta AS;
ii. por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor desta AS;
iii. por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
iv. por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
v. por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

c) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado desta AS no caso de rescisão contratual.

15.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado desta AS. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir esta AS.

15.3 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

15.4 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

15.5 Ocorrendo o descumprimento de obrigação pela CONTRATADA a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o fato, com a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

15.5.1 Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

15.6 As penalidades estabelecidas neste item não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou item desta AS.

15.7 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.8 Para efeito de aplicação de multa:

a) considera-se valor básico atualizado, o valor contratual inicialmente acordado, sem incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;

b) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico e seus incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;

c) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

16. GARANTIA

16.1 A CONTRATADA deverá fornecer cobertura de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contados da conclusão do **Marco Contratual - M4**, para todos os equipamentos, *softwares* e *firmwares* fornecidos no âmbito desta contratação, pelo prazo e nas condições estabelecidas conforme as Especificações Técnicas, Anexo II desta AS.

16.2 A garantia deverá compreender, no mínimo:

16.2.1 A substituição de equipamentos defeituosos, danificados ou comprometidos, por equipamentos novos, de mesma especificação técnica ou superior, com procedência comprovada do fabricante;

16.2.2 A atualização de versões de *softwares* e *firmwares*, quando aplicável e necessária ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para a ITAIPU.

16.3 Durante o período de garantia, qualquer eventual intervenção no ambiente deverá preservar a adequação arquitetônica da sala, incluindo cores, molduras e acabamentos existentes, de modo a manter a harmonia visual do espaço.

16.4 A execução da instalação ou substituição de equipamentos deverá ser previamente programada entre a CONTRATADA e a ITAIPU, observando-se os horários de trabalho e os procedimentos operacionais vigentes.

16.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, ainda, atender aos níveis mínimos de serviço (SLA), nos termos do subitem 5.7.1 das Especificações Técnicas. O suporte em garantia deverá ser prestado, no mínimo, durante o horário de trabalho regular da ITAIPU, podendo a CONTRATADA oferecer cobertura estendida sem custos adicionais à ITAIPU.

16.6 Durante o período de garantia, todas as despesas para reparo e/ou substituição dos produtos defeituosos ou que não atendam as "Especificações Técnicas", incluindo o transporte desde a ITAIPU até as dependências da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e realizadas na rede de assistência técnica autorizada do fabricante no Brasil, não acarretando nenhum ônus para a ITAIPU.

16.7 Caso a CONTRATADA não providencie as necessárias reposições ou correções dos produtos dentro do prazo fixado por escrito pela ITAIPU, segundo a natureza dos defeitos, a ITAIPU poderá, a seu critério, substituir ou corrigir esses produtos, debitando a CONTRATADA o custo correspondente.

17 REGIME TRIBUTÁRIO

17.1 Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

17.1.1 A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no "*Enquadramento Tributário*" emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste instrumento contratual.

17.2 A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

17.2.1 A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

17.2.2 Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da Cláusula anterior.

17.2.3 O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a CONTRATADA, visando a garantia dos benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

17.2.4 Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior.

17.3 Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto desta AS, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17.4 Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

17.5 No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

16.6 Os aspectos tributários específicos desta AS são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

17.7 Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial desta AS, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.8 A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

18 SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1 A presente AS não poderá ser cedida, transferida ou dada em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

18.1.1 Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades de marcenaria, serralheria e acabamento, observadas, principalmente, as disposições do subitem 3.3 das Especificações Técnicas, Anexo II desta AS.

18.1.2 A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

18.1.3 Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

18.1.4 A CONTRATADA obriga-se a apresentar à área gestora todos os contratos de subcontratação, com descrição das partes envolvidas, objeto e valor da subcontratação, em até 5 (cinco) dias antes da efetiva execução dos serviços.

19 DA CONFIDENCIALIDADE

19.1 Todas as Informações da ITAIPU, que a CONTRATADA tiver acesso, sendo fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

19.1.1 A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “*know-how*”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

19.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá trata-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

19.2 A CONTRATADA se compromete a utilizar as Informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das Informações e em exigir que tais representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

19.2.1 A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

19.3 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará imediatamente por escrito à ITAIPU acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

19.4 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

19.5 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as Informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das Informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

19.6 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;

II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;

III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e

IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

19.6.1 Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens II e III do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

20 VALOR

20.1 Para todos os efeitos legais, dá-se à presente "AS", o valor de R$ (.....).

Por ITAIPU: Nome: Cargo:	 Nome: Cargo: